



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

Mesquita, 06 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

18 1 2023

08/03/23

Projeto de Lei nº 03/Gb/2023

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO DE
PROTEÇÃO ANIMAL NO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

À Sua Excelência
Sr. Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criado o Fundo de Proteção Animal, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e com duração mínima de vinte anos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo atividades na formação de uma Subsecretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais – SEPDA ou, em sua ausência, a outro Órgão, Autarquia ou Fundação análoga com o objetivo de financiar programas e ações que visem ao bem-estar e aos direitos dos animais, assim como o seu devido controle populacional.

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º – São Fontes de Receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias oriundas da arrecadação de quaisquer espécies de tributos do Município de Mesquita;
- II – operações de crédito celebradas com instituições e entidades nacionais e internacionais sujeitas à deliberação da Câmara Municipal de Mesquita;
- III – doações provenientes de entidades públicas e privadas;
- IV – as receitas decorrentes da arrecadação de multas por transgressão à legislação em defesa e proteção da causa animal ou novo dispositivo sobreposto;
- V – outras receitas.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

Art. 3º – Os recursos provenientes do Fundo de Proteção Animal serão destinados às políticas públicas de controle populacional, através da esterilização animal, controle de zoonoses e campanhas para conscientização sobre guarda responsável.

Parágrafo único – O controle de zoonoses mencionado no caput do art. 3º restringe-se a cães, gatos e cavalos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º – Caberá à SEPDA ou, em sua ausência, a outro Órgão, Autarquia ou Fundação análoga gerenciar o Fundo, bem como a criação de um Conselho Curador.

Art. 5º – As ações e programas de trabalho da SEPDA, ou em sua ausência a outro Órgão, Autarquia ou Fundação análoga, serão custeados pelo próprio Fundo, observadas as Leis de Orçamento Anual e de Diretrizes Orçamentárias.

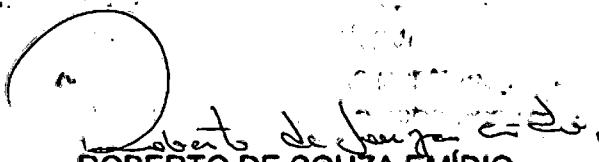
Art. 6º – A prestação de contas e demais relatórios seguem os ritos previstos na Legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias disponíveis e serão incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

Art. 8º – Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação e a edição de demais dispositivos técnicos desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO
VEREADOR

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36